



PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO - CEESP 003/2015

INSTRUÇÃO PARA ESCOLHA DOS NOMES PARA A CHAPA DA CONVENÇÃO ESTADUAL

Art 1º. A chapa elaborada pela Comissão Executiva Estadual compreende:

- I – Diretório Estadual com 105 membros titulares e 35 suplentes;
- II – Delegados à Convenção Nacional com 70 titulares e 70 suplentes;
- III – Conselho de Ética Estadual com 05 titulares e 05 suplentes;

Parágrafo 1º Estas vagas são distribuídas, conforme tabela I anexa, para garantir a participação de prefeitos, deputados, lideranças políticas e a base partidária.

Parágrafo 2º Fica garantida a participação mínima de 30% das 290 vagas elencadas nos incisos I a III, para ambos os sexos.

Parágrafo 3º A quantidade de delegados poderá variar de acordo com a quantidade de convenções municipais do PSDB, realizada em março de 2015. Neste caso, caberá a CEESP fazer os devidos ajustes para manter as garantias dos parágrafos anteriores.

Art 2º. A distribuição das vagas da base partidária, nas regiões, será feita pela quantidade de delegados à Convenção Estadual, conforme tabela anexa.

Das Inscrições e dos Eleitores:

Art. 3º. Os candidatos à vaga na base partidária deverão ter, pelo menos, 06 meses de filiação.

Art. 4º. As inscrições para participar da chapa deverão ser feitas junto a Secretaria do Diretório Estadual, até o dia **18 (dezoito) de maio de 2015, segunda-feira, até às 18h00.**

Parágrafo Único: No caso da Capital de São Paulo, as inscrições poderão ser feitas também no Diretório Municipal de São Paulo que deverá encaminhar as mesmas à secretaria do Diretório Estadual, até o dia **18 (dezoito) de maio, até às 18h00.**

Art. 5º. Terão direito a voto, nos Encontros Regionais, os seguintes filiados, com domicílio eleitoral na região: I – Parlamentares; II – Prefeitos; III – Vice-Prefeitos; IV – Membros Titulares e Suplentes do Diretório Estadual; V – Presidentes de Diretórios Municipais/Zonais; VI – Delegados à Convenção Estadual; VII – Coordenadores Regionais.

Parágrafo Único: Na escolha da base partidária na capital terão direito a voto os seguintes filiados, com domicílio eleitoral na Capital: I – Senador, Deputados Federais e Estaduais; II – Vereadores; III – Membros e Suplentes do Diretório Estadual; IV – Membros e Suplentes do Diretório Municipal; V – Delegados à Convenção Estadual dos Zonais.

Art. 6º. A votação será realizada em Encontro Regional, na cidade-sede da região ou outra escolhida pela Coordenadoria Regional.

Parágrafo Único: Quando houver escolha em conjunto com outra região e não havendo consenso sobre a cidade-sede de do Encontro Regional, o mesmo será realizado na maior cidade da macrorregião.

Art. 7º. O Encontro Regional deverá ser organizado pelas respectivas Coordenadorias Regionais. §1º. Nas regiões que não tiverem escolhido a Coordenadoria Regional, o respectivo Encontro Regional será organizado por uma Comissão Organizadora indicada pela Comissão Executiva Estadual. § 2º. Na Capital, o Encontro Regional será organizado pela Comissão Executiva Municipal ou por uma Comissão escolhida pela Comissão Executiva Estadual.

Art. 8º. Os organizadores dos Encontros Regionais deverão indicar fiscais para acompanhar a votação e a apuração.

Art. 9º. Não serão permitidos: o voto por procuração e o voto cumulativo. §1º. Os filiados que possuem mais de um cargo com direito a voto deverão optar pelo cargo mais graduado. §2º. Não será permitido o voto de suplentes



PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO

ou substitutos decorrentes de vagas dos optantes do parágrafo anterior e da ausência de filiados com direito a voto, salvo no caso de suplentes de Delegados à Convenção Estadual.

Art. 10. O voto será secreto, em cédula única, com os nomes dos candidatos inscritos e cada eleitor poderá votar em tantos candidatos quanto forem as vagas de titulares a preencher. § único. Os suplentes serão, na ordem, os mais votados, após os membros titulares eleitos.

Art. 11. Deverão ser encaminhados, até o dia 01 de junho de 2015, à Secretaria do Diretório Estadual, os seguintes documentos: I – Lista de presença dos votantes II – Ata da eleição, assinada pelos organizadores, contendo os nomes dos candidatos e as respectivas votações, bem como outras ocorrências relevantes do processo de votação; III – Autorização para integrar chapa do Diretório Estadual para os Membros, Delegados e respectivos Suplentes eleitos.

Art. 12. As cédulas de votação deverão permanecer com os organizadores do Encontro Regional durante os 10 dias seguintes da votação.

Art. 13. As eventuais impugnações deverão ser apresentadas junto a Comissão Executiva Estadual, no prazo máximo de 2 (dois) dias da data da votação.

Parágrafo 1º será impugnado automaticamente o resultado do encontro regional, caso não seja observada a garantia prevista no parágrafo 2º do art. 1º. Neste caso, a CEESP redistribuirá a seu critério as vagas correspondentes àquela região.

Art. 14. Art. Os casos não previstos nesse regulamento serão resolvidos pela secretária-geral, ad-referendum da Comissão Executiva Estadual.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogada a Resolução CEESP 01/2015.

São Paulo, 09 de março de 2015.

Bruno Covas
Secretário-Geral

Duarte Nogueira
Presidente